



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº. 238 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de atividades exercidas cumulativamente pelo Poder Público e pela iniciativa privada, que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido o seu interesse público.

Art. 2.º São desígnios da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - Proporcionar apoio técnico, financeiro e operacional ao cooperativismo no Município de Campina Grande, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

II - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - Incitar a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando à mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho, por meio de:

a) Incremento da cultura cooperativista;

b) Fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;

c) Metodologias pedagógicas com fins cooperativistas;

d) Emprego e utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino pelas cooperativas constituídas, para fins de programações em comum.

IV - Propagar as políticas governamentais para o setor;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

V - Propiciar mais capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VI - Promover o desenvolvimento e a autogestão de cooperativa de todos os ramos legalmente constituídos.

Art. 3.º Fica autorizado a participar as cooperativas legalmente constituídas, nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações.

Art. 4.º As cooperativas registrar-se-ão no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba - (OCB-PB), nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento de dívidas tributárias, e taxas municipais de cooperativas, de acordo com a política municipal de tributos, desde que estejam devidamente registradas na OCB-PB.

Art. 6.º Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Avaliando o compromisso primordial desta casa de legislativa na preservação da vida dos seres humanos, munícipes, e ponderando em buscar soluções em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, sempre almejando eficazmente viabilizar e proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos, fomentar iniciativas, negócios, e gerar emprego e renda, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O coevo Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por escopo, instituir no âmbito do município de Campina Grande, a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compreendendo o conjunto de ações praticadas cumulativamente pelo Poder Público e iniciativa privada, que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na ascensão e desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido pelos nobres Edis o seu interesse público, sendo este o principal fundamento da Propositura que alvitramos, para ser sopesado por esta Casa Legislativa.

Em nosso País, a cultura da cooperação é observada desde a época da colonização portuguesa. Esta atividade emergiu a partir do Movimento Cooperativista Brasileiro surgido no final do século 19, através do estímulo de funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários, para atender às suas necessidades.

Trazendo um breve relato histórico, o movimento iniciou-se em 1889, na cidade de Ouro Preto (MG), com a criação da primeira cooperativa de consumo de que tem registro no Brasil, denominada Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos em Ouro Preto. Em seguida, além de se espalhar por Minas Gerais, outros estados como Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul também se envolveram na questão.

Em 02 de dezembro de 1969 foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) com a tarefa de representar e defender os interesses do cooperativismo no Brasil. A Organização foi registrada em cartório um ano após sua criação sendo caracterizada como Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com neutralidade política e religiosa. No ano de 1998 nascia o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), a mais nova instituição do Sistema "5" criada com a finalidade de somar à OCB através do viés da educação cooperativa.

Em nosso estado, temos o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado da Paraíba (OCB-PB), que foi criado em 1972. Este tem o propósito de congregar e defender os interesses políticos e econômicos das cooperativas paraibanas. Além da representatividade política, a OCB-PB oferece serviços de apoio ao desenvolvimento sustentado das cooperativas filiadas ao sistema. A OCB-PB busca ser um elo entre as cooperativas, sem visar para si interesses político-partidários ou econômicos. A Organização das Cooperativas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS

Brasileiras (OCB) é o órgão máximo de representação das cooperativas no país. Foi criada em 1969, durante o IV Congresso Brasileiro de Cooperativismo. Entre suas atribuições, a OCB é responsável pela promoção, fomento e defesa do sistema cooperativista, em todas as instâncias políticas e institucionais. É de sua responsabilidade também a preservação e o aprimoramento desse sistema, o incentivo e a orientação das sociedades cooperativas.

O Cooperativismo nacional entrou no século 21 enfrentando o desafio da comunicação. Atuante, estruturado e fundamental para economia do País tem por objetivo ser cada vez mais conhecido e compreendido como um sistema integrado e forte. O cooperativismo tem se consolidado como fonte de renda e inserção social a um universo cada vez maior de pessoas. Os indicadores do Sistema OCB confirmam essa tendência. Dados do ano de 2011 indicam que o total de associados às cooperativas ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) passou dos 10 milhões, registrando um crescimento de 11% em relação ao ano anterior, quando foram contabilizados cerca de 9 milhões. Nesta linha, também foi observado crescimento no quadro de empregados, que fechou o último período em 296 mil, 9,3% a mais do que em 2010. Os dados fazem parte de um estudo da Gerência de Monitoramento e Desenvolvimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).

Desta forma, o número de cooperativas ficou em 6.586, representando um decréscimo de 1% no comparativo a 2010. Nesse contexto, o ramo crédito se destaca, apresentando o maior contingente de associados, com crescimento de 16% em relação ao ano anterior. Em 2011, o segmento chegou a 4,7 milhões de cooperados. Já em 2010, eram 4 milhões. Em seguida, aparecem os ramos consumo, com 2,7 milhões e 18% de aumento, e agropecuário, chegando próximo de 1 milhão, com 3% de expansão. Tornando-se implicitamente evidenciado que a atividade fomenta, incentiva, gera renda, e emprega, sendo de natureza pública relevante e social.

Ante a exposição dos motivos, demonstrada sua viabilidade, o projeto e propositura tem fundamental importância para vida dos munícipes campinenses, fomentando ações, iniciativas, gerando emprego e renda, fortalecendo o cooperativismo como política pública, ressaltada a relevância da matéria, e por ser de interesse público e de proteção social, solicito e suplico aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 09 de setembro de 2020. **"100 ANOS DA DRAMATURGA LOURDES RAMALHO"**


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)